

01-0234/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0234 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0234 / 2004	DE 19/05/2004
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	297 / 2004		
PROMOENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY	
EMENTA: REVOGA A LEI Nº 13.334, DE 16 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL POR OUTRA DE PROPRIEDADE PARTICULAR.			
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/9/2011 14:23:36 00000293599-61 			

ARQUIVADO EM 06/05/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 29 de abril de 2004

Folha nº 01 do proc.
Nº 234/2004

Adm. Câmara Municipal
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 294/04
Processo nº 1996-0.000.940-6

RECEBIDO NA SGP-2
Em 30.04.04
As 16:38 horas

Marta José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmr
Revoga Lei permuta Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) por(M) nesta data documento(s) número(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
25 20/05/04 a(Edo)

Adelina Cicone
Assistente P. Mentar
Registro 1.0406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0234/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 19 MAI 2004
Constituições e Justiça
Id. Urbana, Met. e M. Amb.
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM
JAM/HMO/crtan
Revoga Lei de permuta PL

[Signature]
17/05/2004

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de duas áreas de propriedade municipal, com 2.450,13 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros e treze decímetros quadrados), e 12.406,74 m² (doze mil, quatrocentos e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), integrantes do antigo leito do Rio Tietê e suas faixas reservadas, por outra de propriedade da empresa ICA Telecomunicações Ltda., com 14.557,91 m² (catorze mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados).

Os bens municipais estão localizados na Avenida Otaviano Alves de Lima, Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e o imóvel particular na Rua Maestro Gabriel Migliori, Distrito do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

As áreas municipais em questão seriam utilizadas para implantação de unidades habitacionais do Projeto Cingapura, porém verificou a Superintendência da Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano que o imóvel particular ofereceria melhor aproveitamento, permitindo a construção de maior número de unidades habitacionais.

Restou assentado, então, por força do artigo 4º do diploma legal em apreço, que no ato de assinatura do instrumento público de permuta, a empresa, dentre outras obrigações, recolheria o montante que a Municipalidade despendeu nos imóveis públicos a permutar, a título de indenização, correspondente a obras de implantação de conjunto habitacional,

bem como da importância relativa ao custo de bloco de cinco pavimentos do Projeto Cingapura.

Outrossim, em face da litigiosidade das áreas públicas, previu o artigo 5º daquela lei que a empresa permutante assumiria todas as ações judiciais incidentes sobre as áreas municipais.

Sem dúvida, conquanto o negócio fosse amplamente favorável à Urbe, inclusive com pequena torna a seu favor, ao promover o Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos a atualização dos valores das obras realizadas nas áreas municipais que deveriam constar da escritura pública de permuta, atestou a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB a inviabilidade de implantação, na área ofertada pela empresa, do uso pretendido, por entendê-lo incompatível com a ocupação industrial do entorno.

Por tal razão, manifestaram-se SEHAB/HABI e SJ/PATR pela não subsistência da permuta autorizada, cuja motivação se deu tão-somente em virtude da construção de maior quantidade de unidades habitacionais do que ocorreria nas áreas públicas envolvidas.

O único fundamento que moveu a Municipalidade, qual seja, o emprego da área oferecida para finalidade habitacional, encontra-se fulminado, posto que o bem se situa em zona industrial.

Assim, ante a impossibilidade de concretização do negócio, já que afastada a lavratura da competente escritura pública de permuta, submeto a medida ao livre debate dessa ilustre Edilidade, com vistas a eliminar do corpo de leis do Município a Lei nº 13.334, de 2002, arredando eventuais equívocos futuros.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-274 de 2004 20105 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável aos méritos

Audiência Pública *Não*

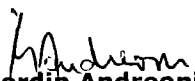
Discussão e votação *Pris turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

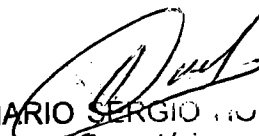

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21/5/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 às 17:00 h


MARIO SÉRGIO MORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Mynham Attie
para relatar

Sala da C
Em 07

Justiça
2004

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR TÉCNICO
JURÍDICO
EM 04/05/05 18:30
POR Alc

5 05/05/05 às 14:35 hs Alc

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos A. Bezerra Jr.
Para relatar
Sala da C
Em 4/10/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 60 do R.L.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SOMINHA
Sala da C
Em 15/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 60 do R.L.
A 10/09/06 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria
06
09/09/06
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1551/2006

Folha nº 06 de 06
nº 01- 234 04
Solange Reis dos Santos
RF. 10.601

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa revogar a Lei Municipal nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre a permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

De acordo com a exposição de motivos, a área particular a ser recebida através da permuta mostrou-se inadequada à finalidade pretendida (construção de habitações populares), desaparecendo o interesse público no negócio.

Compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais, podendo, inclusive, aliená-los, quando se tratar de imóveis, com a autorização do Legislativo, desde que presente o interesse público devidamente justificado (arts. 111 e 112, *caput*, da LOM). Desaparecendo o interesse público antes da efetivação do negócio, resta este inviabilizado.

Desse modo, quem tem competência para dispor sobre a matéria, tem competência para propor sua alteração ou revogação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/06

PI0234-04 A

17 - RELCOM
17- 0593/2006

À Dto. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/11/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R. 01/001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/06 às 12:00h 88100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Phaú Macenas</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em: <u>07/11/06</u>	<u>[Assinatura]</u>
	Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u> </u> juntado <u> </u> nesta data documentos <u> </u>
e papel de informação rubricado <u> </u> sob folha <u> </u>
Nº <u>04</u>
Em: <u>12/09/06</u>

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 01/001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	04	do
Processo	234/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1236/2007

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/04**

O presente Projeto de Lei nº 234/04 de autoria do Executivo Municipal revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular no âmbito da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 1551/06 onde reconhece a competência do Chefe do Poder Executivo para administrar os bens municipais podendo, inclusive, aliená-los quando se tratar de imóveis desde que presentes o interesse público devidamente justificado e a autorização do Legislativo. Esclarece, de outra parte, que quem tem competência para dispor sobre a matéria, tem competência para em face do desaparecimento do interesse público, propor sua alteração ou revogação, como no caso presente.

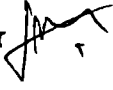
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende justificada a medida pleiteada uma vez demonstrado ausente o interesse público na permuta, motivação condicionante de sua existência, manifestando-se, portanto, **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/07.

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/07

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13.09.07 às 19h00

MÁRIO SÉRGIO FORTA
RF 101.086
Secretário

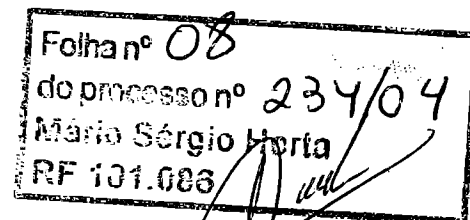
Ao/ Sobre Votador / À Nítida Votadora
PAULO TAVARES
Para relatar.
Data da Comissão de /
Em 24/9/2007 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigos 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº
Em 9/12/2007

MÁRIO SÉRGIO FORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



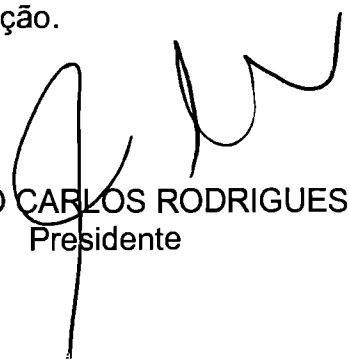
São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00641/2008

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia de requerimento do Vereador Paulo Frange, relator ao Projeto de Lei nº 234/2004, solicitando manifestação acerca do prosseguimento ou eventual retirada da referida matéria legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

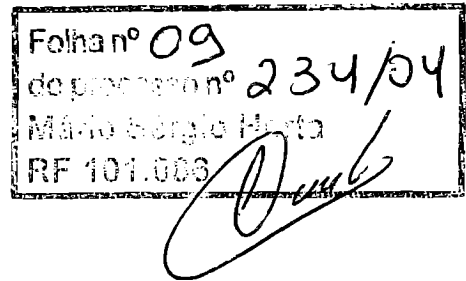

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias dos ofícios 352/08-45ª e 1085/SPFB/GAB/08 e do requerimento do Vereador Paulo Frange.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Face a requerimento apresentado nesta data pelo sr. Relator do Projeto de Lei nº 234/2004, solicito o encaminhamento do expediente ao Poder Executivo.

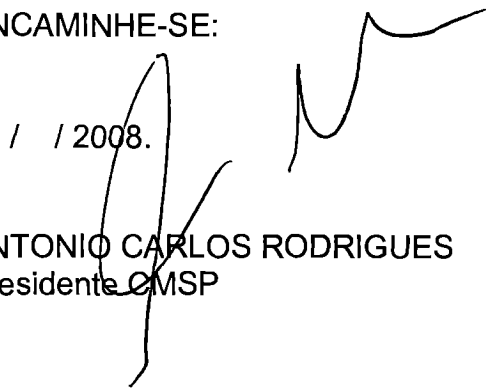
São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

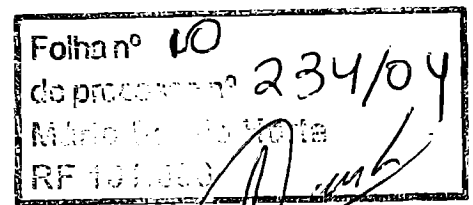

WADIH MÚTRAN

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ENCAMINHE-SE:

/ / 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente CMSP



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Of. 352/08 - 2008/45º GV

Prezado Subprefeito

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 234/2008 que dispõe sobre a revogação da Lei 13.334 de 16 de abril de 2002 que instituiu a permuta de áreas de propriedade municipal localizadas na Avenida Otaviano Alves de Lima, Distrito da Freguesia do Ó – Subprefeitura Freguesia/Brasilândia por outra de propriedade particular situada à Rua Maestro Gabriel Migliori, Distrito do Limão – Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, em trâmite nesta Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria as seguintes informações:

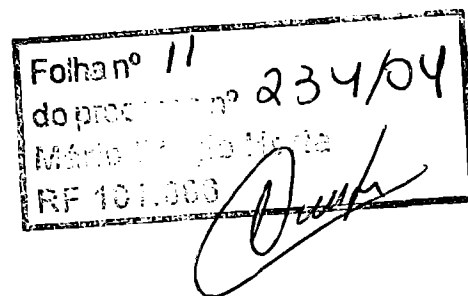
- Qual é o interesse da Subprefeitura no que se refere à destinação do imóvel, objeto da permuta aprovada na Lei 13.334/2002? Este imóvel tem finalidade específica para uso da Subprefeitura, ou de outro órgão público integrante da Administração Municipal?


LIGIA PALMA DE B. LATORRE
R.F. 726.624.3.00
SPFB/GAB
revidido
11/12/08.

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, por conseguinte urgência nas informações solicitadas em face do iminente término dos trabalhos legislativos.

PAULO FRANGE

Vereador

Ilustríssimo Senhor
Milton Roberto Persoli
Nesta.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

Folha nº 12
do processo nº 234/04
Mário César da Silva
RF 101.380

São Paulo, 18 de dezembro de 2008

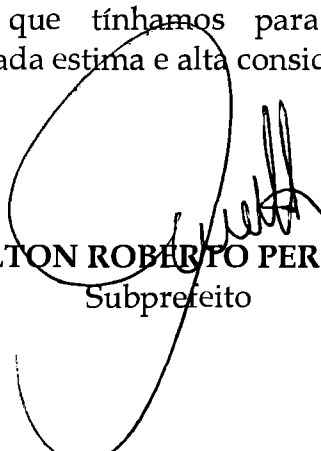
Ofício nº 1085/SPFB/GAB/08

Prezado Senhor,

Referente: Ofício nº 352/08 - 2008/45ºGV

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, em atenção ao ofício acima referenciado, informar que esta Subprefeitura manifesta interesse na destinação do imóvel, objeto da permuta aprovada na Lei 13.334/2002. Este imóvel tem a finalidade específica para uso da Subprefeitura com a possível intenção de se realizar uma permuta por outra área para a destinação da futura sede da Superintendência de Usina de Asfalto.

Sendo só o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade, protesto de elevada estima e alta consideração.

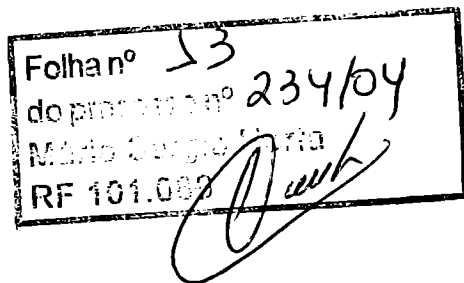

MILTON ROBERTO PERSOLI
Subprefeito

Ao Senhor
VEREADOR PAULO FRANGE
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE
REQUERIMENTO**



Solicita informações ao Poder Executivo
Municipal.

Senhor Presidente

Em resposta ao incluso ofício nº 352/08 subscrito por este Vereador, o Senhor Subprefeito Milton Roberto Persoli notícia, através do Ofício nº 1085/SPFB/GAB/08 que é do interesse da Municipalidade a permuta aprovada na Lei 13.334/2002, para implantação da sede da Superintendência da Usina de Asfalto.

Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência. a expedição de Ofício ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo para que manifeste a esta Comissão sobre o prosseguimento do projeto de lei ou eventual retirada.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de dezembro de 2008.

PAULO FRANGE

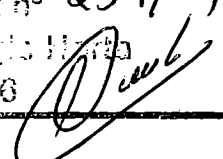
Vereador

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

**CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
PAULO**

Fax

Folha nº 14
do processo nº 234/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.060



Para: ATL

De: COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Fax: 11-3113-8388

Páginas: 7 (INCLUI ESTA)

Tel.: 11-3113-8388

Data: 19/12/2008

Ref.: OF-SGP15-641-2008

CC: NIHIL

☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

• SECRETARIA DA COMISSÃO: 11 - 3396 - 4216

Confirmado
Recebimento

Sandra. 16:57.

Redistribuído ao nobre Vereador Milton L. Azeite

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 02 de 2009

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

deferido na reunião ordinária de: 06/05/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 23/03/11

Redistribuído ao nobre Vereador Alto Latene

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 de março de 2011

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco R. Rodrigues

deferido na reunião ordinária de: 30/03/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 06/04/11

Segue — juntado —, nesta data.

Documento — e papel de informação

Rubricado 0 sob folha 15 nº —

Em 15.04.2011

Vera Nêe Rodrigues
Ass. Secretária
PE-181.113



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 287 de 1204

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Assistente Parlamentar
RE: 101.123

16 - PAR
16- 00111/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 234/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de duas áreas de propriedade municipal, com 2.450,13 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros e treze decímetros quadrados), e 12.406,74 m² (doze mil, quatrocentos e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), integrantes do antigo leito do Rio Tietê e suas faixas reservadas, por outra de propriedade da empresa ICA Telecomunicações Ltda., com 14.557,91 m² (catorze mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados).

Conforme a exposição de motivos, as áreas municipais em questão seriam utilizadas para implantação de unidades habitacionais do Projeto Cingapura, porém verificou a Superintendência de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano que o imóvel particular ofereceria melhor aproveitamento, permitindo a construção de maior número de unidades habitacionais. Contudo, conforme atestou a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, há inviabilidade de implantação, na área ofertada pela empresa, do uso pretendido, por entendê-lo incompatível com a ocupação industrial do entorno.

Por tal razão, manifestaram-se SEHAB/HABI e SJ/PATR pela não subsistência da permuta autorizada, cuja motivação se deu tão-somente em virtude da construção de maior quantidade de unidades habitacionais do que ocorreria nas áreas públicas envolvidas. Nesse sentido, o único fundamento que moveu a Municipalidade, qual seja, o emprego da área particular oferecida para finalidade habitacional, encontra-se fulminado, posto que o bem se situa em zona industrial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas relativas à execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

13 de abril de 2011.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00114/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 abril, 2011
página 13a de 31
Conteúdo:

Vera Nice Rodrigues/Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP- 23
São Paulo, 20/04/11

Vera Nice Rodrigues/Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO F.A.
- SGP-23 -
20 ABR 2011
17:00 Horas

Kethya Regina Morais de Sousa
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 28.04.2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 28.04.2011.

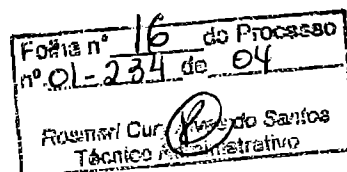
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documentos 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 16/20
Em 04/05/11

Rosemari Cury Almeida Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



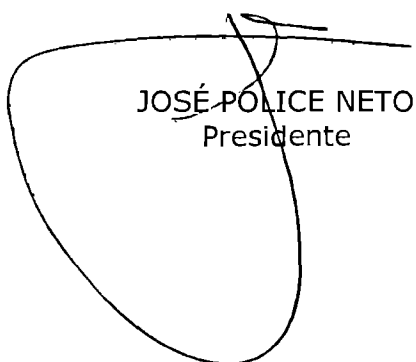
São Paulo, 27 de Abril de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01332/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 28 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 234/04, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 - OF-SGP23
23- 01332/2011

Folha nº	14	do Processo
nº	A-234	de 04
Rosmari Cury Alves de Santos Técnico Administrativo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 234/04). (Executivo). Revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de abril de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Secretário de Apoio Legislativo Substituto da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	18	do Processo
nº	01-234	de 04
Rosmari Gury  Técnico Administrativo		

LEI Nº 15.341 DE 03 DE maio DE 2011 .

Revoga a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

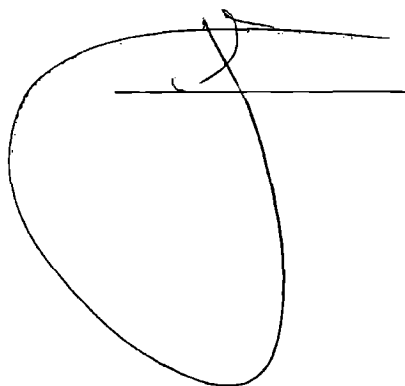
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.334, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2011.

O Presidente,




JCSS/ars.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 05 / 2011 ✓

pagina 01. folha 1ª

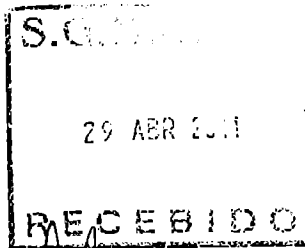
Conferido:



Forma n° 19 do Processo
n° 01-234 do 04
Assinatura do Senhor
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 28 de abril de 2011.

Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira

RF: 585.083.1.01
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-23 nº 1332, de 28/04/11, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 234/04, de autoria do Executivo (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº 01-234 de 20..... 04 04, 05, 11 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/05/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 21..... 06/05/11.....
..... Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-234 de 2004 06/05/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 06/05/2011
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215